



DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2023

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO
EXCEPCIONAL DE RECONHECIMENTO DE
DÍVIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM
JESUS DO AMPARO/MG.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO-MG**, no uso de suas atribuições legais, e a Controladoria Geral do Município, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 64º, da Lei Municipal nº 004, de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art.167, inciso II da Constituição Federal, no art.37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 59 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

CONSIDERANDO que o reconhecimento de dívida constitui medida excepcional, em que a Administração Pública ressarce pessoas físicas ou jurídicas pela aquisição de bens ou prestação de serviço, em caso de a dívida ter ocorrido sem o rito processual ordinário;

CONSIDERANDO que a assunção de obrigação sem cobertura contratual é prática vedada expressamente pela legislação, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, que dispõe ser nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea 'a' da referida Lei, feito sem regime de adiantamento;

CONSIDERANDO o parágrafo 2º, art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666, de 1993, ao fornecer o regramento aplicável aos efeitos de correntes dos contratos administrativos nulos, estabelece que a nulidade, não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

CONSIDERANDO o art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa;

CONSIDERANDO a previsão no art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 que considera a possibilidade de que a administração pública, ao identificar a ocorrência de situações que evidenciam a inobservância do regular processo de execução da despesa pública, possa dispor de um mecanismo de proteção ao direito do credor e não incorra no enriquecimento sem causa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para o reconhecimento de dívida no âmbito do município de Bom Jesus do Amparo.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa, procedimento para o processo administrativo excepcional de reconhecimento de dívida contraída pela Administração Municipal, sem prévia contratualização e execução orçamentária.

Art. 2º - O procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa abrange os compromissos referentes:

I – a exercício anterior: caracterizado pela obrigação de pagamento criada em virtude de lei, cujo fato gerador ocorreu sem contratualização e/ou observância do procedimento da execução orçamentária no(s) exercício(s) anterior(es) ao(s) do reconhecimento;

II - ao exercício corrente que constitui despesa ressalvada: caracterizado pela obrigação de pagamento criada em virtude de lei, cujo fato gerador ocorreu sem contratualização e/ou observância do procedimento da execução orçamentária no próprio exercício do reconhecimento.

Art. 3º - O processo administrativo de reconhecimento de dívida se iniciará em decorrência de pedido do interessado ou instaurado de ofício pela Administração, quando esta tiver ciência da existência de débito gerado por serviço prestado ou bem fornecido, sem a observância da correspondente contratualização e/ou execução orçamentária.

Parágrafo único. O processo será aberto mediante termo de abertura de reconhecimento de dívida, instruído na forma estabelecida no Anexo I desta Instrução.

Art. 4º - É de responsabilidade exclusiva do(a) secretário municipal da pasta que deu causa à dívida, a demonstração da veracidade dos atos e fatos ensejadores do processo administrativo, a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão e a identificação dos credores.

Art. 5º - É causa prejudicial ao pedido de reconhecimento de dívida a propositura de ação judicial pelo requerente, cujo objeto refira-se no todo ou em parte ao crédito discutido administrativamente.

Art. 6º - O pedido de reconhecimento de dívida apresentado pelo requerente, pessoa física ou pessoa jurídica (representante legal) devidamente qualificado, deverá conter as especificações dos serviços prestados ou bens fornecidos sem cobertura contratual, declarando expressamente que a questão não se encontra judicializada e todos os documentos comprobatórios da prestação do serviço ou da entrega do bem que subsidie a alegação da dívida.

Art. 7º - Instaurado o processo, a secretário(a) da respectiva pasta que deu causa à dívida deverá fazer juntada dos documentos enumerados nos itens 1.1 ao 1.6 (Anexo I) desta Instrução Normativa e encaminhar ao Coordenador de Licitações e Contratos que realizar a conferência do ateste sobre os serviços ou bem fornecido, principalmente quanto aos valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

requeridos à época de sua prestação do serviço ou da entregue bem, que subsidie a alegação da dívida e encaminhará o processo para a Comissão Permanente de Licitação que analisará toda a documentação.

Art. 8º - No caso de não acolhimento do pedido de reconhecimento de dívida, o requerente será informado para ciência e apresentação de defesa administrativa, para que, caso queira, saneie os vícios elencados na decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§1º Caso o interessado apresente defesa, esta deverá ser dirigida à autoridade que decidiu pelo não acolhimento do pedido, a qual deverá exercer o juízo de reconsideração no prazo de 07 (sete) dias corridos.

§2º A ciência será encaminhada ao requerente do pedido via e-mail ou mediante correspondência registrada ou protocolizada.

Art. 9º - O Ordenador da Despesa, ciente da existência de débito gerado por serviço prestado ou bem fornecido à Administração, sem a observância dos procedimentos de contratualização e/ou execução orçamentária e financeira, poderá instaurar processo a fim de regularizar a situação quanto ao valor devido, observados os procedimentos estabelecidos no parágrafo único do art. 3º e no art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 10 – O processo de reconhecimento de dívida deverá ser submetido à Controladoria Geral do município, para análise e emissão de manifestação quanto a regularidade de instrução e, posteriormente, submetido à aprovação do Ordenador da Despesa.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do município deverá manter um banco de dados atualizado contendo informações de todos os processos de reconhecimento de dívida, tendo em vista suas atribuições legais.

Art. 11 - A regularidade do procedimento administrativo de reconhecimento de dívida dependerá das seguintes providências, pelo(a) coordenador(a) de contratos e licitações:

I - publicação do Termo de Reconhecimento de Dívida (Anexo III), no Diário Oficial do Município, no prazo de 03 (três) dias úteis após a data de assinatura;

II - instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade funcional de quem causa à realização da despesa com infração à norma legal.

Art. 12 - O pagamento da dívida será embasado no Termo de Reconhecimento de Dívida (Anexo III), que constituirá a declaração exarada pelo titular do órgão ou entidade reconhecendo o crédito devido ao fornecedor ou prestador de serviço, e por meio do qual este dará a quitação.

Art. 13 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Amparo-MG, 14 de fevereiro de 2023.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PARD**

I - Responsabilidade pela condução do Processo: Secretaria que deu causa à dívida.

II – Instrução Processual – Checklist

Item	Descrição dos documentos/informações	Sim	Não
1	Termo de abertura do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida, devidamente numerado e autuado, com a juntada dos seguintes documentos:		
1.1	Requerimento endereçado ao Chefe do Executivo, contendo a solicitação de abertura do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida, devidamente justificado quanto aos motivos que levaram ao fornecimento do bem ou à prestação dos serviços sem a observância do prévio procedimento licitatório ou de contratação direta, da formalização do contrato, ou de regular processamento das etapas de despesa públicas de empenho, liquidação e pagamento, conforme disposto nos art. 60 e 64 da Lei nº 4.320/1964;		
1.2	Pedido de Reconhecimento de Dívida emitido pela pessoa física ou jurídica (representante), solicitando o pagamento por indenização, com as especificações detalhadas dos serviços prestados ou bens fornecidos sem cobertura contratual e certificando a inexistência de pagamento correspondente. Nota(s) Fiscal(is) comprovando entrega do material e/ou a prestação do serviço. Atesto o recebimento no verso da NF assinado por um servidor público com a descrição da sua matrícula. Documentos do Credor (contrato social, CNPJ, RG, CPF (se pessoa jurídica, CPF do representante legal), comprovante de endereço, regularidade fiscal e trabalhista;		
1.3	O valor a ser pago esteja de acordo com o praticado no mercado, que deverá ser comprovado por meio de pesquisa de preços de pelo menos outros dois possíveis fornecedores de produtos ou serviços idênticos ao objeto do reconhecimento sob discussão;		
1.4	O valor a ser pago esteja dentro do limite estabelecido no parágrafo 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;		
1.5	Documentos que comprovem a execução do objeto ou que o material foi entregue. Em suma, comprovante de que o serviço foi efetivamente prestado;		
1.6	Declaração da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento quanto à existência de dotação orçamentária à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de dotação orçamentária em natureza de despesa própria no exercício corrente quando se tratar de despesa ressalvada, quanto à existência de disponibilidade financeira no exercício em que se pretende efetuar o pagamento, em valor suficiente para a quitação da obrigação sem comprometer as obrigações, metas e prioridades do exercício.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

2.	Autorização do Chefe do Executivo para a abertura do Processo de Reconhecimento de Dívida, atestando a prestação do serviço, a execução da obra ou entrega do objeto e a necessidade de continuidade do processo, e determinando a apuração dos motivos da não realização da licitação, ou da não prorrogação do contrato no tempo devido.		
3.	Publicação do Extrato do Termo de Abertura do Processo Administrativo de Reconhecimento de dívida no Diário Oficial do Município.		
4.	A Comissão Permanente de Licitação será responsável pela análise dos fatos e emissão de parecer sobre o pagamento da indenização requerida.		
4.1	Relatório Final da CPL - Reconhecimento de Dívida, de forma detalhada, contendo:		
4.1.1	Análise da legalidade quanto aos atos praticados;		
4.1.2	A comprovação fática quanto à realização do serviço, ou do produto entregue;		
4.1.3	Fundamentação legal;		
4.1.4	Conclusão e Parecer da Comissão assinado por todos os membros;		
4.1.5	Juntada de todo o Processo;		
4.1.6	Declaração de compatibilidade orçamentária e financeira;		
4.1.7	Parecer Jurídico;		
4.1.8	Despacho final emitido pelo Prefeito Municipal autorizando emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento;		
4.1.9	Nota de Empenho emitida pelo setor contábil;		
4.1.10	Liquidação e Pagamento do débito;		
4.1.11	Parecer Final do Controle Interno e encaminhamento ao coordenador de Licitações e Contratos para conclusão e arquivamento;		
4.1.12	Termo de conclusão e encerramento do processo pelo coordenador de Licitações e Contratos e arquivamento no setor de licitações e contratos.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

ANEXO II

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº XXX/ANO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO/MG E (NOME DO CREDOR) NA FORMA ABAIXO.

O Município de Bom Jesus do Amparo/MG, inscrito sob o CNPJ nº **18.317.693/0001-06**, situado na Praça Cardeal Motta, 220, Centro, Bom Jesus do Amparo, Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, nesse ato representado (nome do representante legal), portador da cédula de RG nº... e CPF nº..., e do outro lado, (**informe os dados do credor**), doravante denominado simplesmente **CREDOR**, neste ato, representada por, portador de RG nº... e CPF nº...

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Município de Bom Jesus do Amparo-MG, reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$...... (por extenso), decorrente da Nota Fiscal nº, emitida em dia/mês/ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O crédito que se confere ao CREDOR decorre do reconhecimento de dívida, feito pelo DEVEDOR, em virtude do fornecimento de bens/prestação de serviços (**detalhar o objeto**), sem cobertura contratual, o que se faz na forma preconizada pelo art. 59 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1963, e pelo art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resultando no valor total de R\$ (por extenso), referente ao período (especificar).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços em questão foram executados pelo CREDOR no período de a, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Processo de Reconhecimento de Dívida nº/ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando em cobranças futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

As despesas decorrentes do reconhecimento de dívida, objeto do processo administrativo mencionado neste termo correrão sob a dotação orçamentária a título de indenização e restituição:
(detalhar a dotação orçamentária).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DA DÍVIDA

Fica estabelecido que, o pagamento do valor total de R\$ (por extenso), objeto do presente termo de reconhecimento de dívida, conforme disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, implicará na plena e total quitação ao Município de Bom Jesus do Amparo/MG, do débito reconhecido neste ato, para nada mais ter a reclamar o(a) credor(a) quanto ao referido débito.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento será realizado até dia/mês/ano (data prevista para pagamento) por meio de (informe como ocorrerá o pagamento, se será por meio de depósito bancário, transferência ou pix.), sendo que o comprovante de pagamento deverá ser anexado a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PUBLICAÇÕES

A DEVEDORA providenciará a publicação resumida do presente instrumento no prazo de 03(três) dias úteis a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barão de Cocais-MG, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas advindas do presente instrumento, sendo excluído qualquer outro foro, por mais privilegiado que esse possa vir a ser.

Assim, as partes firmam o presente termo de confissão/reconhecimento de dívida, em (03) vias de igual teor.

Assinam este instrumento, constando que a negociação se deu livre de qualquer vício, as partes, bem como as (02) duas testemunhas.

Bom Jesus do Amparo, (dia) de (mês) de (ano).

Nome completo da parte Devedora.

CNPJ N° (se PJ) ou CPF (se PF)

CPF n.º (se PJ - CPF do representante legal)

Nome completo da parte Credora.

CNPJ N° (se PJ) ou CPF (se PF)

CPF n.º (se PJ - CPF do representante legal)

Nome completo da testemunha 1

RG n.º.

CPF n.º.

Nome completo da testemunha 2

RG n.º.

CPF n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

ANEXO III

MODELO DE DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

PROCESSO – PARD Nº:

INTERESSADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (DESCREVER O OBJETO DA DÍVIDA E CREDOR)

DESPACHO: Diante do Parecer do(a) Procurador(a) deste Município, encaminho os autos ao setor contábil para elaboração da Nota de Empenho a título de indenização/restituição no valor de R\$ (por extenso) em favor de (nome do credor).

Logo após, solicito que o presente processo seja encaminhado à Controladoria Geral do município para emissão de parecer final a título de liquidação e pagamento da dívida.

Bom Jesus do Amparo/MG, (dia) de (mês) de (ano).

Ordenador de Despesas
Prefeito Municipal